



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 11 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 299

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 080/2021) .....	2
REGIMENTO INTERNO 2021 .....	3
RESOLUÇÃO (Nº 01/2021) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 080/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 080, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 074, DE 25 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os artigos 7º e 8º, do Decreto nº 074, de 25 de maio de 2021.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 11 DE JUNHO DE 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO 2021**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA  
GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande - CMDI, criado pela Lei nº 140, de 11 de Novembro de 2010, modificada pela Lei nº 426, de 23 de Abril de 2021, com sede e foro na Cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia, órgão colegiado permanente, de caráter público, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal de Direitos do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto do Idoso.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos FMDI;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos (Executivo, Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público);

XIII - promover a articulação das ações de Instituições Oficiais e da Sociedade Civil organizada que atuem com os Idosos;

XIV - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa, bem como sugerir alterações na legislação municipal da área do idoso;

XV - articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e /ou Federais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XVI – incentivar e promover a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;

XVII - divulgar a política de atenção ao idoso e suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

XVIII - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse desse Conselho;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XX - promover a capacitação de recursos humanos na área da pessoa idosa;

XXI - estabelecer procedimentos para o cadastramento de organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas, obedecendo ao disposto nas Leis federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao caso;

XXII - cadastrar as organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso do Município, fazendo cumprir os preceitos da Política de Atendimento ao Idoso, conforme a Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

XXIII - apreciar e propor alternativas metodológicas de interface com os planos de ensino da Rede Municipal de Educação, ao conteúdo do processo de envelhecimento em seus aspectos multidimensionais;

XXIV – aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI;

XXV – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Baixa Grande, conforme a Lei Municipal nº. 140, de 11 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 426, de 23 de Abril de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Baixa Grande – Bahia é composto de forma paritária por membros do poder público municipal e da sociedade civil, na seguinte forma:

**I - Poder Público Municipal fica representado por:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II- Sociedade Civil fica representada por:**

- a) 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Baixa Grande;
- b) 1 (um) representante da Loja Maçônica Acadêmica Jorro de Luz e Sabedoria Oriente de Baixa Grande;
- c) 2 (dois) representantes da Associação Baixagrândense de Assistência ao Idoso - ABAI.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§4º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas na Lei nº. 140 11/11/2010 e Lei nº 426, 23/04/2021.

§5º - Os membros deste Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA  
GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, as primeiras terças-feiras, às 14h00min horas e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 8º.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 9º.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a ausência a partir da segunda falta;

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 11º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 12º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA  
GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**CAPÍTULO V**

**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 14º.** São atribuições dos Conselheiros:

- I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Plenária;
- II - aprovar as atas das reuniões;
- III- solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, e a Secretaria de Assistência Social (conforme Artigo 14º, desse Regimento Interno) em questões de interesses do CMDI;
- IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;
- VII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- VIII – justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à reunião;
- IX- representar o CMDI em eventos por designação do Presidente;

**Parágrafo Único.** Os membros suplentes presentes na Plenária terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

**CAPÍTULO VI**

**DA MESA DIRETORA**

**Art. 15º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros titulares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 16º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Art. 17º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 18º.** São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do CMDI;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDI;
- V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade com a aprovação da Plenária;
- VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
- VIII – representar o CMDI perante a sociedade e os órgãos do poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDI;
- X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDI;
- XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Plenária, exceto aqueles de natureza técnica e finalístico do CMDI.

**Art. 19º.** Ao Vice - Presidente compete:

**Paragrafo Único** - Substituir o Presidente em seu impedimento.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA  
GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**CAPÍTULO VII  
DAS PENALIDADES**

**Art. 20º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 21º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia a Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 22º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º.** Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de maioria absoluta de seus membros, que será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

**Art. 24º.** Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Plenária deverá decidir a respeito.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA  
GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Art. 25º.** A Plenária é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 26º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande, 08 de junho 2021.

Maria José Pires Miranda  
Presidente

Alcidelita Oliveira Silva  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

ALANA LÉCIA SANTOS SILVA  
SILVANA SUZART DA SILVA SANTANA  
LETÍCIA DE JESUS ALMEIDA  
ROQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
RAINHA BRANDÃO RIBEIRO PINHO  
JOANITA SOUSA RIOS DE SENA  
LUANA MELO BRITO  
JAIRO SOUSA RIOS  
VALDOMIRO DE JESUS MACÊDO  
NELSON DE OLIVEIRA DIAS  
ATEVALDO OLIVEIRA BASTOS  
AURIZÊNIA TAVARES MATOS  
IZAURILDA FERREIRA SANTANA  
CONCEIÇÃO MACÊDO S. MACHADO

Aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de direitos do Idoso de Baixa Grande, Bahia, por unanimidade no dia 08 de junho de 2021.

**LEGISLAÇÃO:**

**Lei nº. 140, de 11 de novembro de 2010.**

Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA  
GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**Lei nº. 426, de 23 de abril de 2021.**

Altera o artigo 3º, da Lei nº 140, de 11 de novembro de 2010.

**Decreto Nº. 069, de 14 de maio de 2021.**

**RESOLUÇÃO (Nº 01/2021)**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE  
BAIXA GRANDE – BAHIA**

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

RESOLUÇÃO 01/2021- CMDI

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI de Baixa Grande e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI de Baixa Grande, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 140, de 11 de novembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande, Bahia.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande-Bahia, na forma em anexo que integra esta redação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Baixa Grande, 08 de junho de 2021.

Maria José Pires Miranda  
Presidente do CMDI